



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Lei Municipal nº 3396/2015 de 16 de outubro de 2015

"Altera o artigo 2º inciso II, V e parágrafo único e artigo 5º parágrafo único da Lei Municipal nº 3142/2013."

MARCIO ROGÉRIO PILGER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º, inciso II, V e parágrafo único e artigo 5º parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

"Art.2º Os Serviços de que trata o art. 1º serão realizados, exclusivamente, por servidores municipais contratados/conveniados pelo Executivo e obedecerão as seguintes normas".

"II - Em lotes de até 50 (cinquenta) e no mínimo 5(cinco) inscrições efetuadas para utilização dos serviços, esta lista deverá ser encaminhada ao CONDERPA o qual, por deliberação da maioria de seus membros, acompanhará a ordem de execução dos serviços solicitados, levando em consideração a ordem cronológica da solicitação dos serviços, bem, como a região em que serão realizados, a fim de otimizar o uso das máquinas."

"V - Fica autorizada a realização de serviços com equipamentos e máquinas do Município para atendimentos de utilidade pública nos casos que colocarem em risco a saúde pública e aqueles provocados por adversidades climáticas de acordo com pareceres de técnicos responsáveis, não acarretando ônus ao contribuinte e sem número mínimo de inscrição, dispensando aprovação do COMDERPA, sob responsabilidade da (s) Secretaria (s) Municipal (is) competente (s);"


"Parágrafo Único ... em consonância com a Associação de Produtores Rurais da respectiva localidade.

Art.5º (....)

"Parágrafo Único: Os projetos a que se refere este artigo deverão obter parecer favorável da (s) Secretaria(as) Municipal(is) competente (s) ou de empresas técnicas conveniadas e /ou contratadas pelo Município."

Art. 2º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 16 de outubro de 2015.


Márcio Rogério Pilger

Presidente da Câmara de Vereadores

Revisado pelo Jurídico

Em: 16/10/15

Ass: 

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone (Fax): (51) 3651- 1811/1195 – E-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br

Site: www.saojeronimo.rs.leg.br

CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP: 96700-000 – São Jerônimo – RS.